



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50, DE 09 DEZEMBRO DE 2021.**

**Dá nova redação ao § 4º do art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba, estabelecendo quantitativo de cargos de Auditores do Tribunal de Contas do Estado – TCE.**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,** nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** O § 4º do art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os auditores, em número de quatro, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre bacharéis em Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, após aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Contas.”.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.

**Dep. JOÃO GONÇALVES**  
1º Secretário

**Dep. ADRIANO GALDINO**  
Presidente

**Dep. BOSCO CARNEIRO**  
2º Secretário